

**Processo nº** 11.176-7/2011  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
**Assunto** Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 25-9-2012 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 594/2012 -TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.176-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 444/2012 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular de fl. 21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgem, Prefeito Municipal de Querência, a **multa** no valor correspondente a **53,3 UPFs/MT**, em razão do não encaminhamento das informações ao Sistema APLIC referentes ao orçamento, carga inicial e meses de janeiro à abril do exercício de 2011.

**Processo nº** 11.176-7/2011  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
**Assunto** Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 25-9-2012 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 594/2012 -TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas